



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 435, DE 26 DE SETEMBRO DE 1991

*Alterado o Anexo I, do
art. 3º pela Lei mu-
nicipal nº 154 de
14/01/94.*

"INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO E PLANO DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES CIVIS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso das suas atribuições legais, sanciona e promulga a presente Lei Complementar, de iniciativa da Comissão Executiva, aprovada pelo plenário da Câmara Municipal.

Artigo 1º - Fica instituído o Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Civis Municipais da Câmara Municipal de Barra do Piraí, nos termos do artigo 232 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 39 da Constituição Federal, assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições assemelhadas do Poder Legislativo ou entre servidores do Poder Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, sendo certo que, aos servidores municipais do Legislativo é defeso a percepção de vencimentos superiores aos de Executivo.

Artigo 2º - O Plano de Carreira dos Servidores Públicos Civis do Poder Legislativo obedecerá os princípios e as normas embutidas na Lei Municipal nº 327 de 22 de setembro de 1989, em consonância, no que couber com a Consolidação das Leis do Trabalho, vez que o regime ora adotado é o CELETISTA.

*alterado pela
Lei M. 450/91*

Artigo 3º - Ficam criados os cargos constantes dos Anexos II e IV, com as vantagens concedidas no Anexo IV da presente lei, mantidos os do Anexo I, já existentes.

Artigo 4º - O ingresso nas classes iniciais do Quadro Permanente do Pessoal da Câmara Municipal das categorias constantes dos Anexos II e IV, dependerá de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão, expressos no Anexo I, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Casa.

Parágrafo único - Os cargos ou empregos públicos, garantidos pelo artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, para as pessoas portadoras de deficiência, terão definidos, por lei, os critérios para sua admissão.

200 a 200 V

01 a 2 V



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

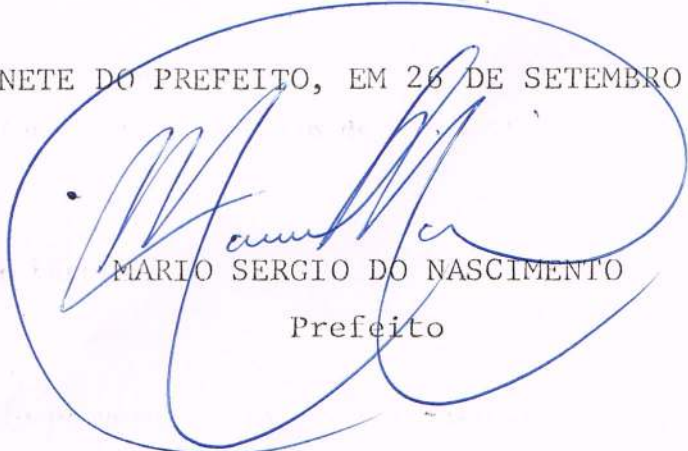
Artigo 5º - Ficam mantidos os Servidores mencionados no Quadro Permanente, Anexo III, como integrantes do Quadro Suplementar, cujos cargos extinguir-se-ão à medida que ocorrer vacância, sendo facultado aos seus ocupantes a opção pelo novo regime Jurídico, respeitado o interstício previsto na Legislação Previdenciária Social, para efeito de aposentadoria, ressalvando-se os direitos adquiridos.

Artigo 6º - O Servidor Público da Câmara Municipal, quando nomeado para cargo de Direção e Assessoramento Superior, será remunerado, optativamente, a saber:

- a) Valor do respectivo DAS, acrescido da verba de representação oriunda da Lei nº 176/91.
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor do DAS, sem a verba de representação acrescido do vencimento e vantagens do cargo que exerce em caráter permanente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1991.



MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

A N E X O I

QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBA DO PIRAI.

P A R T E I - C A R G O S E M C O M I S S Õ E S

GRUPO	CODIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NIVEL	VAGAS
I DIREÇÃO E ASSES- SORAMENTO SUPERIOR DAS-100	DAS-101	DIRETOR GERAL DE SECRETARIA	DAS-4	1
	DAS-101	CONSULTOR JURÍDICO	DAS-4	1
	DAS-101	PROCURADOR	DAS-4	1
	DAS-101	CONTADOR	DAS-4	1
	DAS-101	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	DAS-3	1
	DAS-101	SUB-PROCURADOR	DAS-3	1
	DAS101	TESOUREIRO	DAS-3	1
	DAS-101	OFICIAL DE ATAS E LIVROS	DAS-3	1
	DAS-101	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS-2	11
	II DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DAI-200	DAI-201	ZELADOR DO EDIFÍCIO-SEDE	DAI-3
DAI-201		ASSISTENTE DO DIRETOR SECRETARIA	DAI-4	1
DAI-201		CHEFE DO DEP. SERV ; GERATS	DAI-4	1
DAI-201		CHEFE DO DEP. DE PESSOAL	DAI-4	1

A N E X O I I
 QUADRO CELESTISTA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRATÁ

alterado pelo Sr. M. 450/94.

CLASSE	NÍVEIS	NOMENCLATURA DO CARGO	Nº DE VAGAS
NÃO QUALIFICADA	01	CONTÍNUO	06
	02	FAXINEIRO	04
		VIGIA	03
NÍVEL MÉDIO	06	TELEFONISTA A	01
		ESCRITURÁRIO A	09
		DATILÓGRAFO A	04
		ARQUIVISTA A	01
		ALMOXARIFE A	01
NÍVEL PROFISIONAL	10	MOTORISTA A	02
		GARÇOM A	01
TÉCNICA ESPECIALIZADA	16	OPERADOR DE COMPUTADOR PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	01 01

A N E X O I I I

QUADRO SUPLEMENTAR DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GRUPO	CODIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NIVEL	Nº VAGAS
IV SERVIÇOS AUXILIARES 33-400	SA-401	AGENTE LEGISLATIVO F	SA-7	01
V SERVIÇOS DE PORTARIA	SP-501	AGENTE DE PORTARIA F	SP-7	01
VI OUTRAS ATIVIDADES DE PRIMEIRO NÍVEL FN-800	NS-601	ASSESSOR TÉCNICO	NS-2	01

A N E X O I V

QUADRO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

C A R G O S E M C O M I S S Õ E S

GRUPO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	VAGAS
I DIREÇÃO E ASSES- SORAMENTO SUPE- RIOR DAS-100	DAS-101	INSPELOR DE CONTROLE INTERNO	DAS-4	1
		ASSESSOR DE IMPRENSA	DAS-3	1
		CHEFE DE CERIMONIAL	DAS-2	1
II DIREÇÃO E ASSISTEN- CIA IMEDIATARIAS DAI-200	DAI-201	CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	DAI-4	1
		CHEFE DO DEPARTAMENTO PESSOAL	DAI-4	1
		CHEFE DO DEPARTAMENTO SERV. GERAIS	DAI-4	1
		ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA	DAI-4	1
		CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	DAI-4	1
		CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	DAI-4	1
		CHEFE DA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO	DAI-4	1
		CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE	DAI-4	1
		ZELADOR DO EDIFÍCIO --SEDE	DAI-3	1